

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR FABIO RIVA****PROJETO DE LEI nº /2023**

“Autoriza a criação do Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronômico e Turístico Lapa-Pompéia-Barra Funda, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronômico e Turístico Lapa-Pompéia-Barra Funda.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta lei, o Polo C fica delimitado pelo perímetro compreendido entre praça Melvim Jones com a rua Herbart, a rua Nossa senhora da Lapa até a praça prof. José Azevedo Antunes, a rua Clélia, a rua Palestra Itália, a rua Turiassu, a rua Traipu do nº 337 até o seu início, a rua Lavradio, avenida Pacaembu (o lado par entre a rua Lavradio e a praça David Raw), a avenida Mario de Andrade (da praça David Raw até a avenida Francisco Matarazzo), a avenida Francisco Matarazzo, a rua Carlos Vicari, a rua Guiacurus, retornando até a praça Melvim Jones.

Art. 2º O Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronômico e Turístico Lapa-Pompéia-Barra Funda, tem por objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de entretenimento, lazer, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Polo;
- II - Atrair investimentos para manutenção da área do Polo, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, entretenimento, lazer, gastronomia e turismo;
- III - Incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, espetáculos, lazer, gastronomia e turismo, no âmbito do Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronômico e Turístico do arco Lapa-Pompéia-Barra Funda;
- IV - Preservar a memória histórica, cultural e turística do território;
- V - Criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando os espetáculos, lazer, gastronomia e o turismo de forma que promovam o Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronômico e Turístico Lapa-Pompéia-Barra Funda, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura.
- VI – Incentivar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;



GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

VII - Incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como dos turistas, promovendo assim a cultura, o entretenimento, o lazer, a gastronomia e o turismo;

VIII - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Polo;

IX - Propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Polo.

Art. 3º Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, de entretenimento, lazer, gastronômico e turístico, contidos na área apontada no artigo 1º, parágrafo único, deverão obedecer às legislações específicas relativas a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico, do parcelamento, uso e ocupação do solo e do patrimônio histórico. Assim como poderão beneficiar-se dos Programas de Incentivos Fiscais, previstos nas leis citadas acima.

Art. 4º As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronômico e Turístico Lapa-Pompéia-Barra Funda, assim como com órgãos estaduais e federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Polo, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento das atividades de cultura, entretenimento, lazer, gastronômica e turismo.

Art. 5º O Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronômico e Turístico Lapa-Pompéia-Barra Funda, deverá ser incluído como atração turística da cidade de São Paulo, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Selo Amigo do Arco Lapa-Pompéia-Barra Funda que será conferido anualmente aos estabelecimentos e parceiros que integrarem o Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronômico e Turístico Lapa-Pompéia-Barra Funda.

Parágrafo único. O estabelecimento detentor do Selo previsto no caput poderá ser convidado a participar de eventos promovidos ou financiados pela Administração Direta para comercialização dos seus produtos e serviços.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estabelecer o Polo de economia criativa Lapa-Barra Funda de 4,4 km que se estende do Mercado Municipal da Lapa, localizado na rua Herbart, até a praça David Raw, localizada na avenida Pacaembu, assim como o início do elevado Presidente João Goulart na avenida Francisco Matarazzo.

Desse modo o polo estimulará a sinergia entre um conjunto de negócios e equipamentos públicos de alto impacto na economia local, assim como no seu entorno, como:

- Gastronomia: mercadão municipal da Lapa, Ponto Chic, Fabrique Pão e Café, Degas, Pizzaria Veridiana, Nelito Bar, Casa da Tanea, Leggera Pizza, Doro, A Baianeira.
- Consumo: shopping center da Lapa, shopping center Bourbon, shopping center West Plaza.
- Mobilidade: terminal de ônibus da Lapa, terminal de ônibus-metro e rodoviária Barra Funda, estações CPTM Lapa, Água Branca e Barra Funda.
- Poder Público: subprefeitura da Lapa, junta comercial do estado de São Paulo e o Poupatempo Lapa.
- Ensino profissionalizante: Senac Lapa (unidades Scipião, Tito, Faustolo e Francisco Matarazzo).
- Religioso: Paróquia Nossa Senhora da Lapa, Igreja Bola de Neve da Lapa.
- Cultura: Sesc Pompéia, centro cultural Tendal da Lapa, Memorial da América Latina, museu da Inclusão, auditório Simon Bolívar.
- Universidades: Unip - Pompéia, São Camilo - Pompéia, Uninove - Memorial.
- Estádio Allianz Parque da Sociedade Esportiva Palmeiras.
- Parque da Água Branca.
- Casas de espetáculos e eventos: Casa das Caldeiras, Espaço Unimed, Vila Country, Casa Audio, Expo Barra Funda, The Edge.

De acordo com o regramento da lei nº 16.050/14, assim como pela sua revisão na lei nº 17.975/23, prevê-se a criação de políticas de desenvolvimento econômico sustentável (PDES) por todas as regiões da cidade de São Paulo, sendo assim as PDES versa como objetivo no seu art. 175 *“reforçar o papel do Município como centro industrial,*

**GABINETE VEREADOR FABIO RIVA**

comercial, de serviços, de conhecimento, de criação e inovação, incentivar a economia inclusiva, criativa e compatível com os recursos naturais, promover atividades econômicas sustentáveis nas zonas rural e urbana e estimular atividades econômicas que permitam equilibrar a relação emprego/moradia em todas as regiões da cidade na perspectiva de reduzir as desigualdades socioterritoriais e reduzir a quantidade de viagens e o tempo médio de deslocamento no Município “.

Ainda a mesma lei em seu art. 176 detalha como objetivos específicos:

“I – induzir uma distribuição mais equitativa do emprego, desconcentrando as atividades econômicas;

IV – incentivar o comércio e os serviços locais, especialmente os instalados em fachadas ativas, junto às ruas;

V – potencializar a capacidade criativa, o conhecimento científico e tecnológico e a inovação existentes no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente sustentáveis;

VIII – reforçar a posição da cidade como polo de eventos, ampliando a infraestrutura e os espaços destinados a exposições e congressos;

IX – criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município;

X – facilitar a instalação de empresas no Município, por meio de incentivos tributários e urbanísticos, facilitando os procedimentos administrativos, em especial nos setores prioritários definidos nesta lei;

XI – valorizar a diversidade territorial, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual como um direito que potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos de desenvolvimento econômico sustentável, o Município deve implementar as seguintes estratégias relacionadas com o ordenamento territorial:

I – Polos estratégicos de desenvolvimento econômico;

II – Centralidades lineares e polares;

III – Polos de economia criativa;”

**GABINETE VEREADOR FABIO RIVA**

Também ressalto que o art. 181-F cria “os polos atrativos esportivos e turísticos:

Estádio do Palmeiras – Allianz Parque.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover estudos para identificar as necessidades para o desenvolvimento dos polos atrativos esportivos e turísticos, os objetivos de desenvolvimento dos polos e os incentivos destinados ao atingimento dessas metas. “

Já o art. 182 diz que “Os Polos de Economia Criativa – PEC são territórios destinados ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa, entendida como o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, sendo composta por atividades econômicas baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda. “

E no art. 183 ressalta-se que “são compatíveis com os Polos de Economia Criativa as atividades relacionadas às seguintes áreas:

I – Patrimônio Cultural: atividades que se desenvolvem a partir dos elementos da herança cultural, envolvendo as celebrações e os modos de criar, viver e fazer, tais como o artesanato, a gastronomia, o lazer, o entretenimento, o turismo a sítios com valor histórico, artístico e paisagístico, e a fruição a museus e bibliotecas;

II – Artes: atividades baseadas nas artes e elementos simbólicos das culturas, podendo ser tanto visual quanto performático, tais como música, teatro, circo, dança, e artes plásticas, visuais e fotográficas; “

O art. 184 destaca como objetivos dos Polos de Economia Criativa:

I – valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade;

II – estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

III – estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;

**GABINETE VEREADOR FABIO RIVA**

IV – apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores, promovendo o acesso aos seus produtos culturais, à compreensão e fruição da paisagem, o uso do espaço público e a circulação de produtos decorrentes da economia criativa;

V – simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa. “

E por fim no art. 185 destaca que “as atividades econômicas criativas referidas no art. 183, aplicam-se aos estabelecimentos que se implantarem nos Polos de Economia Criativa os seguintes incentivos:

I – concessão de benefícios fiscais para estabelecimentos contribuintes de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II – isenção de IPTU;

III – isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento;

IV – simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários.

§ 1º A implementação dos incentivos referentes aos incisos I, II, III e IV deverá ser regulamentada por lei específica. ”

Desse modo o Polo de economia criativa da Lapa-Pompéia-Barra Funda que esta propositura pretende implementar atende os objetivos das legislações específicas, pois:

- Reforça o papel do município como centro de serviços, de conhecimento, de criação e inovação ao incentivar a economia inclusiva e criativa.

- Estimula e incentiva as atividades econômicas existentes no perímetro do proposto Polo, permitindo assim equilibrar a relação emprego-renda-moradia da região.

- Potencializa a capacidade criativa e a inovação existentes no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e reforçando a posição da cidade como polo de eventos.

- Gera sinergia entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecologia familiar com impacto direto no turismo da cidade.

- Valoriza e fomenta a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

- Promove a competitividade de serviços de espetáculos cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva.

- Promove a sinergia do acesso aos produtos culturais com o uso dos espaços públicos, destacando assim grande circulação dos produtos da economia criativa.

Com isso tudo exposto, pelo fato do Polo de economia criativa da Lapa-Pompéia-Barra Funda possuir características únicas que movimentam a economia local, traz significativa arrecadação de ISS sobre grandes eventos no município, gerando empregos diretos e indiretos, com grande circulação de pessoas, trazendo os turistas durante estes mesmos espetáculos, faz total sentido formalizarmos a criação do polo e com isso continuar estimulando o incremento da economia criativa pelos próximos anos, fazendo com que a região se consolide como uma forte referência no município para espetáculos, exposições, centro de compras, gastronomia e cultura em nossa cidade.